



Bruxelas, 1.2.2019  
COM(2019) 55 final

2019/0027 (COD)

Proposta de

**REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA

- **Razões e objetivos da proposta**

O objetivo da proposta é adaptar os montantes dos recursos disponíveis para a coesão económica, social e territorial previstos no artigo 91.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013<sup>1</sup>, o montante de recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens («IEJ») prevista no artigo 92.º, n.º 5, desse regulamento, e a repartição anual das dotações de autorização, refletida no anexo VI do mesmo regulamento, de modo a refletir o aumento dos recursos da IEJ, em conformidade com o orçamento adotado para 2019. Mais especificamente, as dotações de autorização para a verba específica para a IEJ devem ser aumentadas num montante de 116,7 milhões de EUR em preços correntes, o que eleva o montante global para 2019 a 350 milhões de EUR.

Além disso, tendo em conta a experiência adquirida no contexto do aumento dos recursos da dotação específica para a IEJ, que desencadeou alterações substanciais aos programas no sentido de disponibilizar montantes do Fundo Social Europeu («FSE») para acompanhar o apoio da dotação específica da IEJ, os legisladores da UE solicitaram à Comissão que propusesse medidas destinadas a assegurar a rápida programação dos recursos adicionais da IEJ em 2019, para não prejudicar o progresso da execução global dos programas operacionais de 2014-2020. Por conseguinte, a proposta introduz disposições destinadas a dar resposta a este pedido.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

A presente proposta é o resultado do orçamento da União para 2019.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta é coerente com outras propostas e iniciativas adotadas pela Comissão Europeia.

### 2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

A revisão reflete o aumento dos recursos destinados à dotação específica da IEJ no orçamento da União para 2019.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

A proposta satisfaz o princípio da subsidiariedade.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320), com a última redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2018/1719 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que se refere às alterações dos recursos para a coesão económica, social e territorial e dos recursos destinados ao objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego e ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia. (JO L 291 de 16.11.2018, p. 5).

- **Proporcionalidade**

A proposta é proporcionada. Inclui os ajustamentos técnicos necessários na sequência da adoção do orçamento de 2019, aumentando os recursos da dotação específica da IEJ. Além disso, a pedido da autoridade orçamental e a fim de facilitar a programação e assegurar uma aplicação harmoniosa do aumento dos recursos, a proposta introduz a possibilidade de os Estados-Membros transferirem uma parte dos recursos adicionais para o correspondente apoio do FSE.

- **Escolha do instrumento**

Instrumento proposto: alteração do regulamento existente.

A Comissão explorou a margem de manobra permitida pelo quadro jurídico e considera necessário propor alterações ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

### **3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO**

- **Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente**

Dadas as circunstâncias específicas da presente proposta, não se fizeram avaliações *ex post* nem balanços de qualidade da legislação em vigor.

- **Consultas das partes interessadas**

Tendo em conta as circunstâncias específicas da presente proposta, não houve consulta de partes interessadas externas.

- **Recolha e utilização de conhecimentos especializados**

Não foi necessário recorrer a peritos externos.

- **Avaliação de impacto**

Não aplicável.

- **Adequação e simplificação da legislação**

Não se trata de uma iniciativa no quadro do Programa para a Adequação e a Eficácia da Regulamentação (REFIT).

- **Direitos fundamentais**

A proposta não tem implicações na proteção dos direitos fundamentais.

### **4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

As dotações de autorização para 2019 da dotação específica da IEJ devem ser aumentadas em 116,7 milhões de EUR, passando para 350 milhões de EUR a preços correntes.

A alteração proposta não deve resultar em necessidades de dotações de pagamento adicionais em 2019. Em 2020, a incidência orçamental deve ser limitada apenas às dotações de pagamento adicionais para cobrir o pré-financiamento anual devido ao aumento dos recursos da IEJ.

## 5. OUTROS ELEMENTOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

Não aplicável.

- **Documentos explicativos (para as diretivas)**

Não aplicável.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

O objetivo da proposta é adaptar os montantes dos recursos disponíveis para a coesão económica, social e territorial e para a IEJ, estabelecidos no artigo 91.º, n.º 1, e no artigo 92.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como a repartição anual das dotações de autorização, refletida no anexo VI, de modo a incluir recursos adicionais para a dotação específica da IEJ. Assim, de acordo com o orçamento aprovado para 2019, as dotações de autorização para a verba específica para a IEJ devem ser aumentadas num montante de 116,7 milhões de EUR a preços correntes, o que eleva o montante global para 2019 a 350 milhões de EUR a preços correntes.

A proposta introduz também disposições destinadas a facilitar a programação dos recursos adicionais pelos Estados-Membros. Devido à aplicação avançada dos programas operacionais de 2014-2020 e tendo em conta o requisito legal de igualar a dotação específica da IEJ através do correspondente apoio do FSE, é necessário evitar a possível redução do apoio do FSE a outros domínios de intervenção e a medidas exteriores à IEJ. Por conseguinte, a proposta introduz um segundo parágrafo no artigo 92.º, n.º 5, que permite aos Estados-Membros transferir até 50 % dos recursos adicionais da dotação específica da IEJ para o FSE, a fim de constituir o investimento específico correspondente do FSE, tal como exigido pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

Proposta de

## **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 177.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>3</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões<sup>4</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup> estabelece as disposições comuns e gerais relativas aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.
- (2) O orçamento geral da União para o exercício de 2019<sup>6</sup> alterou o montante total de recursos para a Iniciativa para o Emprego dos Jovens («IEJ»), aumentando as dotações de autorização para a dotação específica da IEJ em 2019 num montante de 116,7 milhões de EUR a preços correntes e elevando o montante total das dotações de autorização para a dotação específica da IEJ para a totalidade do período de programação para 4 527 882 072 EUR, a preços correntes.
- (3) Para 2019, os recursos adicionais de 99 573 877 EUR a preços de 2011 são financiados pela margem global relativa às autorizações, no âmbito da margem do quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020.
- (4) É conveniente prever medidas específicas que facilitem a execução da IEJ, devido à fase avançada da execução dos programas operacionais para o período de programação de 2014-2020.

---

<sup>3</sup> JO C [...]de [...], p. [...].

<sup>4</sup> JO C [...]de [...], p. [...].

<sup>5</sup> Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

<sup>6</sup> JO C [...]de [...], p. [...].

- (5) Uma vez que é urgente alterar os programas que apoiam a IEJ para incluir os recursos adicionais para a dotação específica da IEJ antes do final de 2019, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 deve ser alterado em conformidade,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

O Regulamento (UE) n.º 1303/2013 é alterado do seguinte modo:

- (1) No artigo 91.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:
- «1. Os recursos para a coesão económica, social e territorial disponíveis para as autorizações orçamentais para o período de 2014-2020 ascendem a 330 081 919 243 EUR a preços de 2011, em conformidade com a repartição anual indicada no anexo VI, dos quais 325 938 694 233 EUR representam os recursos globais atribuídos ao FEDER, ao FSE e ao Fundo de Coesão, e 4 143 225 010 EUR representam a verba específica destinada à IEJ. Para efeitos de programação e subsequente inclusão no orçamento da União, o montante dos recursos para a coesão económica, social e territorial é indexado a uma taxa anual de 2 %.»;
- (2) No artigo 92.º, o n.º 5 passa a ter a seguinte redação:
- «5. Os recursos destinados à IEJ ascendem a 4 143 225 010 EUR a título da dotação específica destinada à IEJ, dos quais 99 573 877 EUR constituem os recursos adicionais para 2019. Devem ser complementados por investimentos específicos do FSE, em conformidade com o artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013.
- Os Estados-Membros que beneficiam dos recursos adicionais para a dotação específica destinada à IEJ para 2019, tal como referido no primeiro parágrafo, podem solicitar a transferência de um máximo de 50 % dos recursos adicionais da dotação específica da IEJ para o FSE, a fim de constituir o investimento específico correspondente do FSE, tal como exigido pelo artigo 22.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013. Essa transferência é efetuada para as respetivas categorias de regiões correspondentes à categorização das regiões elegíveis para o aumento da dotação específica destinada à IEJ. Os Estados-Membros devem solicitar essa transferência no pedido de alteração do programa, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do presente regulamento. Os recursos afetados a exercícios anteriores não podem ser transferidos.
- O segundo parágrafo é aplicável a quaisquer recursos adicionais para a dotação específica da IEJ que aumente os recursos além do limite de 4 043 651 133 EUR.»;

- (3) O anexo VI é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

#### *Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu  
O Presidente*

*Pelo Conselho  
O Presidente*

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### **1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 1.1. Denominação da proposta/iniciativa
- 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB
- 1.3. Natureza da proposta/iniciativa
- 1.4. Objetivo(s)
- 1.5. Justificação da proposta/iniciativa
- 1.6. Duração da ação e impacto financeiro
- 1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)

### **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

- 2.1. Disposições em matéria de monitorização e de prestação de informações
- 2.2. Sistema de gestão e de controlo
- 2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

### **3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA**

- 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)
- 3.2. Impacto estimado nas despesas
  - 3.2.1. *Síntese do impacto estimado nas despesas*
  - 3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*
  - 3.2.3. *Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa*
  - 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*
  - 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*
- 3.3. Impacto estimado nas receitas

## FICHA FINANCEIRA LEGISLATIVA

### 1. CONTEXTO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 1.1. Denominação da proposta/iniciativa

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que respeita aos recursos para a dotação específica destinada à Iniciativa para o Emprego dos Jovens

#### 1.2. Domínio(s) de intervenção abrangido(s) segundo a estrutura ABM/ABB<sup>7</sup>

4 Emprego, assuntos sociais e inclusão  
04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)

#### 1.3. Natureza da proposta/iniciativa

- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma nova ação na sequência de um projeto-piloto/ação preparatória**<sup>8</sup>
- A proposta/iniciativa refere-se à **prorrogação de uma ação existente**
- A proposta/iniciativa refere-se a **uma ação reorientada para uma nova ação**

#### 1.4. Objetivo(s)

##### 1.4.1. *Objetivo(s) estratégico(s) plurianual(is) da Comissão visado(s) pela proposta/iniciativa*

Não aplicável

##### 1.4.2. *Objetivo(s) específico(s) e atividade(s) ABM/ABB em causa*

Objetivo específico n.º

Não aplicável

Atividade(s) ABM/ABB em causa

Não aplicável

##### 1.4.3. *Resultado(s) e impacto esperado(s)*

*Especificar os efeitos que a proposta/iniciativa poderá ter nos beneficiários/na população visada.*

Não aplicável

##### 1.4.4. *Indicadores de resultados e de impacto*

*Especificar os indicadores que permitem acompanhar a execução da proposta/iniciativa.*

Não aplicável

#### 1.5. Justificação da proposta/iniciativa

##### 1.5.1. *Necessidade(s) a satisfazer a curto ou a longo prazo*

Não aplicável

<sup>7</sup> ABM: activity based management (gestão por atividades); ABB: activity based budgeting (orçamentação por atividades).

<sup>8</sup> Referidos no artigo 54.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.5.2. *Valor acrescentado da participação da UE*

Não aplicável

1.5.3. *Lições retiradas de experiências anteriores semelhantes*

Não aplicável

1.5.4. *Compatibilidade e eventual sinergia com outros instrumentos adequados*

Não aplicável

**1.6. Duração da ação e impacto financeiro**

Proposta/iniciativa de **duração limitada**

–  Proposta/iniciativa em vigor de 1 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2023

–  Impacto financeiro em 2017-2020

Proposta/iniciativa de **duração ilimitada**

– A implementação far-se-á numa primeira fase com o arranque progressivo da operação, entre AAAA e AAAA,

– a que se seguirá a fase de pleno funcionamento.

**1.7. Modalidade(s) de gestão planeada(s)<sup>9</sup>**

**Gestão direta** por parte da Comissão

–  pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União;

–  pelas agências de execução

**Gestão partilhada** com os Estados-Membros

**Gestão indireta** confiando tarefas de execução orçamental:

–  a países terceiros ou a organismos por estes designados;

–  a organizações internacionais e respetivas agências (a especificar);

–  ao BEI e ao Fundo Europeu de Investimento;

–  a organismos referidos nos artigos 208.º e 209.º do Regulamento Financeiro;

–  a organismos de direito público;

–  a organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público na medida em que prestem garantias financeiras adequadas;

–  a organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas;

–  a pessoas encarregadas da execução de ações específicas no quadro da PESC por força do título V do TUE, identificadas no ato de base aplicável.

– *Se forem assinaladas mais de uma modalidade de gestão, especificar na secção «Observações».*

**Observações**

Não aplicável

<sup>9</sup> As explicações sobre as modalidades de gestão e as referências ao Regulamento Financeiro estão disponíveis no sítio BudgWeb: [http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag\\_en.html](http://www.cc.cec/budg/man/budgmanag/budgmanag_en.html)

## **2. MEDIDAS DE GESTÃO**

### **2.1. Disposições em matéria de monitorização e de prestação de informações**

*Especificar a periodicidade e as condições.*

Não aplicável

### **2.2. Sistema de gestão e de controlo**

#### **2.2.1. Risco(s) identificado(s)**

Não aplicável

#### **2.2.2. Informações sobre o sistema de controlo interno criado**

Não aplicável

#### **2.2.3. Estimativa dos custos e benefícios dos controlos e avaliação do nível previsto de risco de erro**

Não aplicável

### **2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades**

*Especificar as medidas de prevenção e de proteção existentes ou previstas.*

Não aplicável

### 3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA/INICIATIVA

#### 3.1. Rubrica(s) do quadro financeiro plurianual e rubrica(s) orçamental(ais) de despesas envolvida(s)

- Rubricas orçamentais existentes

Por ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número [Rubrica.....]	DD/DND <sup>10</sup>	dos países da EFTA <sup>11</sup>	dos países candidatos <sup>12</sup>	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
1 Crescimento inteligente e inclusivo	04 02 60 – Fundo Social Europeu – Regiões menos desenvolvidas – Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego	Dif.	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	04 02 61 – Fundo Social Europeu – Regiões em transição – Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego					
	04 02 62 – Fundo Social Europeu – Regiões mais desenvolvidas – Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego					
	04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)					

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Por ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das respetivas rubricas orçamentais.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Tipo de despesa	Contribuição			
	Número [Rubrica.....]	DD/DND	dos países da EFTA	dos países candidatos	de países terceiros	na aceção do artigo 21.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Financeiro
	[XX.YY.YY.YY]		SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO

<sup>10</sup> DD = dotações diferenciadas/DND = dotações não diferenciadas.

<sup>11</sup> EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

<sup>12</sup> Países candidatos e, se for caso disso, países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

### **3.2. Impacto estimado nas despesas**

As dotações de autorização para a dotação específica da IEJ para 2019 devem ser aumentadas em 116,7 milhões de EUR,<sup>13</sup> a preços correntes. As dotações de pagamento foram ajustadas em conformidade.

#### *3.2.1. Síntese do impacto estimado nas despesas*

---

<sup>13</sup> Estes recursos adicionais são financiados pela margem global relativa às autorizações, dentro da margem do limite máximo do QFP para 2014-2020.

Em milhões de EUR, a preços correntes (três casas decimais)

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	Número 1b	Crescimento inteligente e inclusivo
--	--------------	-------------------------------------

DG: EMPL, REGIO			2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
• Dotações operacionais										
1b: Coesão Económica, Social e Territorial Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu, Fundo de Coesão	Autorizações  04 02 64 – Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ)	(1)						116,667	0,000	116,667



• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)							0,000	0,000	<b>0,000</b>
<b>TOTAL das dotações a título da RUBRICA 1b</b> do quadro financeiro plurianual	Autorizações	= 4 +							116,667	0,000	<b>116,667</b>
	Pagamentos	= 5 +							0,000	3,500	<b>3,500</b>

**Se o impacto da proposta/iniciativa incidir sobre mais de uma rubrica:**

• TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)									
	Pagamentos	(5)									
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)									
<b>TOTAL das dotações a título das RUBRICAS 1 a 4</b> do quadro financeiro plurianual (verba de referência)	Autorizações	=4+ 6									
	Pagamentos	=5+ 6		0							<b>0</b>

<b>Rubrica do quadro financeiro plurianual</b>	<b>5</b>	«Despesas administrativas»
--	----------	----------------------------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			TOTAL
DG: <.....>									
• Recursos humanos									
• Outras despesas de natureza administrativa									
<b>TOTAL DG &lt;.....&gt;</b>	Dotações								

<b>TOTAL das dotações a título da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>	(Total das autorizações = Total dos pagamentos)								
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Em milhões de EUR (três casas decimais)

		Ano N <sup>15</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)			TOTAL
<b>TOTAL das dotações a título das RUBRICAS 1 a 5 do quadro financeiro plurianual</b>	Autorizações								
	Pagamentos								

<sup>15</sup>

O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

3.2.2. *Impacto estimado nas dotações operacionais*

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, tal como explicitado seguidamente:

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar objetivos e realizações  ↓			Ano N		Ano N+1		Ano N+2		Ano N+3		Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)						TOTAL		
	<b>REALIZAÇÕES</b>																		
	Tipo <sup>16</sup>	Custo médio	º	Custo	º	Custo	º	Custo	º	Custo	º	Custo	º	Custo	º	Custo	º	Custo	Total n.º
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 <sup>17</sup> ...																			
- Realização																			
- Realização																			
- Realização																			
Subtotal para o objetivo específico n.º 1																			
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2...																			
- Realização																			
Subtotal para o objetivo específico n.º 2																			
<b>CUSTO TOTAL</b>																			

<sup>16</sup> As realizações são os produtos fornecidos e serviços a prestar (exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de km de estradas construídas, etc.).

<sup>17</sup> Tal como descrito no ponto 1.4.2. «Objetivo(s) específico(s)...».

### 3.2.3. Impacto estimado nas dotações de natureza administrativa

#### 3.2.3.1. Resumo

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, tal como explicitado seguidamente:

Em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N <sup>18</sup>	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)	TOTAL
--	---------------------	---------	---------	---------	---	-------

<b>RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>							
Recursos humanos							
Outras despesas de natureza administrativa							
<b>Subtotal RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>							

<b>Com exclusão da RUBRICA 5<sup>19</sup> do quadro financeiro plurianual</b>							
Recursos humanos							
Outras despesas de natureza administrativa							
<b>Subtotal com exclusão da RUBRICA 5 do quadro financeiro plurianual</b>							

<b>TOTAL</b>							
--------------	--	--	--	--	--	--	--

As dotações relativas aos recursos humanos e outras despesas administrativas necessárias serão cobertas pelas dotações da DG já afetadas à gestão da ação e/ou reafetadas na DG e, se necessário, pelas eventuais dotações adicionais que sejam concedidas à DG gestora no âmbito do processo de afetação anual e atendendo às restrições orçamentais.

<sup>18</sup> O ano N é o do início da aplicação da proposta/iniciativa.

<sup>19</sup> Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), e investigação direta e indireta.

### 3.2.3.2. Necessidades estimadas de recursos humanos

- A proposta/iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos.
- A proposta/iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, tal como explicitado seguidamente:

*As estimativas devem ser expressas em termos de equivalente a tempo completo*

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)		
<b>• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)</b>							
XX 01 01 01 (na sede e nos gabinetes de representação da Comissão)							
XX 01 01 02 (Delegações)							
XX 01 05 01 (Investigação indireta)							
10 01 05 01 (Investigação direta)							
<b>• Pessoal externo (em equivalente a tempo inteiro: ETI)<sup>20</sup></b>							
XX 01 02 01 (AC, PND, TT da «dotação global»)							
XX 01 02 02 (AC, AL, PND, TT e JPD nas delegações)							
<b>XX 01 04 yy<sup>21</sup></b>	- na sede						
	- nas delegações						
XX 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação indireta)							
10 01 05 02 (AC, PND e TT - Investigação direta)							
Outras rubricas orçamentais (especificar)							
<b>TOTAL</b>							

**XX** constitui o domínio de intervenção ou título em causa.

As necessidades de recursos humanos serão cobertas pelos efetivos da DG já afetados à gestão da ação e/ou reafetados internamente a nível da DG, completados, caso necessário, por eventuais dotações adicionais que sejam atribuídas à DG gestora no quadro do processo anual de atribuição e no limite das disponibilidades orçamentais.

Descrição das tarefas a executar:

Funcionários e agentes temporários	
Pessoal externo	

<sup>20</sup> AC = agente contratual; AL = agente local; PND = perito nacional destacado; TT = trabalhador temporário; JPD = jovem perito nas delegações.

<sup>21</sup> Sublimite para o pessoal externo coberto pelas dotações operacionais (antigas rubricas «BA»)

### 3.2.4. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

- A proposta/iniciativa é compatível com o atual quadro financeiro plurianual.
- A proposta/iniciativa requer uma reprogramação da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual.

Explicitar a reprogramação necessária, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

- A proposta/iniciativa requer a mobilização do Instrumento de Flexibilidade ou a revisão do quadro financeiro plurianual.

Explicitar as necessidades, especificando as rubricas orçamentais em causa e as quantias correspondentes.

### 3.2.5. *Participação de terceiros no financiamento*

- A proposta/iniciativa não prevê o cofinanciamento por terceiros.
- A proposta/iniciativa prevê o cofinanciamento estimado seguinte:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)	Total
Especificar o organismo de cofinanciamento						
TOTAL das dotações cofinanciadas						

### 3.3. **Impacto estimado nas receitas**

- A proposta/iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas.
- A proposta/iniciativa tem o impacto financeiro a seguir descrito:
  - nos recursos próprios
  - nas receitas diversas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas:	Dotações disponíveis para o atual exercício	Impacto da proposta/iniciativa <sup>22</sup>					
		Ano N	Ano N+1	Ano N+2	Ano N+3	Inserir os anos necessários para mostrar a duração do impacto (cf. ponto 1.6)	
Artigo .....							

Relativamente às receitas diversas que serão «afetadas», especificar a(s) rubrica(s) orçamental(is) de despesas envolvida(s).

Especificar o método de cálculo do impacto nas receitas.

<sup>22</sup>

No que diz respeito aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), as quantias indicadas devem ser apresentadas em termos líquidos, isto é, quantias brutas após dedução de 25 % a título de despesas de cobrança.